



Decreto nº 020/2017

Porto Alegre do Tocantins/TO, 07 de Janeiro de 2017.

*“Dispõe sobre a concessão de Diárias para custeio de despesas de viagens do executivo e servidores municipais e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei 299/2010 de 22 de outubro de 2010, artigos 100 e 101:

Art. 100 - Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias;

II - transporte.

Art. 101 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito e demais servidores da Administração direta Municipal, conforme quadro abaixo:**

DESTINO/CARGO	BRASILIA	PALMAS	OUTRAS CAPITAIS
PREFEITO(A)	R\$ 700,00	R\$ 400,00	R\$ 700,00
VICE-PREFEITO	R\$ 380,00	R\$ 280,00	R\$ 380,00
SECRETARIOS	R\$ 350,00	R\$ 260,00	R\$ 350,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 260,00	R\$ 150,00	R\$ 260,00

INTERIOR DO ESTADO	
Até 100 Km	R\$ 30,00
De 101 km até 300 km	R\$ 120,00
De 301 km até 500 km	R\$ 180,00
Acima de 500 km	R\$ 250,00





**Art. 2º** - As diárias concedidas no artigo primeiro deste decreto servirão para custear despesas de alimentação e hospedagem, conforme dispõe artigo 102 e 103 da Lei Municipal nº 299/2010.

**Paragrafo Único:** Somente a diária para o interior do Estado, até 100 km, independente de pernoite fora da sede, será concedida integralmente.

**Art. 102** - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção.

**§ 1.º** - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

**§ 2.º** - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

**Art. 103** - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

**Art. 3º** - Para os servidores que se deslocarem a serviço para outras localidades de Transporte Coletivo, será concedido o valor equivalente de ida e volta, conforme tabela abaixo:

DESTINO	VALOR R\$
BRASÍLIA	R\$ 300,00
OUTRAS CAPTAIS	R\$ 300,00
PALMAS	R\$ 120,00
INTERIOR DO ESTADO DO TOCANTINS	R\$ 100,00

**Art. 4º** - Em viagens nos veículos da Administração Municipal previamente autorizadas, quando o abastecimento realizado na sede do município não for suficiente





para retorno, será reembolsado levando-se em consideração o destino da viagem a estatística de rodagem do veículo e apresentação de nota fiscal do abastecimento.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE-TO**, em 07 de Janeiro de 2017.

  
**RENNAN NUNES CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de  
Porto Alegre do Tocantins  
Em 07/01/2017  
Raul Cerqueira Silva  
Assessor de Gabinete  
Responsável pelo processo  
Decreto 31/2017

